



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CÂMPUS SÃO JOSÉ

RESOLUÇÃO Nº. 09/2013/CC-SJ

São José, 13 de dezembro de 2013.

O presidente do Colegiado do Câmpus São José, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.985, de 31 de outubro de 2013 (DOU nº. 213 de 1º de novembro de 2013), da Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina – IFSC,

Considerando a reunião do Colegiado do Câmpus do dia 12/12/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento de Funcionamento do Colegiado do Câmpus São José.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se e

Cumpra-se.

MARCÍLIO LOURENÇO DA CUNHA
Presidente do Colegiado do Câmpus São José - IFSC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CÂMPUS SÃO JOSÉ

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO DO CÂMPUS SÃO JOSÉ – IFSC

Aprovado pelo Colegiado do Câmpus no dia 12/12/2013.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CÂMPUS SÃO JOSÉ

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º O Colegiado do Câmpus é órgão normativo e deliberativo por delegação do Conselho Superior, no âmbito do Câmpus, de forma a assessorar o Diretor Geral com a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e zelar pela correta execução das políticas do IFSC.

Art. 2º O Colegiado do Câmpus será constituído por:

- I. Diretor Geral, membro nato e que o presidirá;
- II. Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão, membro nato;
- III. Chefe do Departamento de Administração, membro nato;
- IV. três representantes dos servidores docentes efetivos do Câmpus;
- V. três representantes dos servidores técnicos administrativos do Câmpus;
- VI. três representantes dos discentes do Câmpus;
- VII. três representantes da sociedade civil.

§1º Para cada membro titular do Colegiado, haverá um suplente, cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares, com exceção dos membros natos, cujos suplentes serão seus respectivos substitutos legais, conforme artigos 72 e 74 do Regimento Interno do Câmpus São José.

§2º No caso de impedimento do Diretor Geral, deverá assumir a presidência do Colegiado, seu substituto legal.

§3º As normas para a eleição dos representantes dos itens IV, V e VI serão elaboradas por comissão constituída especificamente para esse fim e aprovadas pelo Colegiado do Câmpus.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CÂMPUS SÃO JOSÉ

§4º Exceto para os membros natos, cujo mandato perdurará pelo período em que se mantiverem nos respectivos cargos, o mandato dos membros do Colegiado do Câmpus terá duração de dois anos, tendo como referência o ano letivo, sendo permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

§5º Os três representantes de que trata o item VII serão: um representante do Conselho Municipal de Educação de São José, um representante da Federação das Indústrias de Santa Catarina (FIESC) e um representante dos trabalhadores da sociedade civil organizada, mais os respectivos suplentes, indicados pelos segmentos que representam.

§6º Os representantes dos trabalhadores da sociedade civil organizada, mencionados no §5º, serão decididos em reunião do Colegiado do Câmpus.

Art. 3º Ao Colegiado do Câmpus compete:

I. apreciar internamente e encaminhar ao Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) projetos de novos cursos e de alterações dos cursos já existentes;

II. apreciar e aprovar o Planejamento Anual do Câmpus;

III. apreciar a proposta de calendário letivo anual, em concordância com as diretrizes estabelecidas pelo CEPE;

IV. apreciar a oferta de vagas do Câmpus, de acordo com as diretrizes expedidas pelo CEPE;

V. apreciar os dados orçamentários do Câmpus e definir as prioridades em função dos recursos disponíveis, convênios e editais;

VI. apreciar, quando solicitado ou quando se fizer necessário, assuntos didático-pedagógicos e administrativos e emitir parecer, em último grau de recurso, sobre as matérias;

VII. avaliar necessidades de servidores, dimensionamento, solicitação de movimentação e destinação de vagas no âmbito do Câmpus;

VIII. apreciar as solicitações dos discentes, no que se refere às questões não previstas no Regimento Didático Pedagógico e emitir parecer, em último grau de recurso, sobre as matérias;

IX. apreciar questões que prejudiquem o andamento normal das atividades do Câmpus envolvendo servidores, discentes e comunidade externa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CÂMPUS SÃO JOSÉ

- X. definir linhas de pesquisa do Câmpus, em conformidade com as políticas institucionais estabelecidas pelo CEPE;
- XI. apreciar e aprovar o Relatório Anual de Gestão do Câmpus;
- XII. aprovar a criação de grupos e comissões internas e acompanhar o desenvolvimento das suas atividades;
- XIII. apreciar propostas de atualização do Regimento Interno do Câmpus, após realização de Assembleia Geral, encaminhando-as para aprovação do Conselho Superior;
- XIV. aprovar o regimento eleitoral, quando das eleições para membros do Colegiado do Câmpus;
- XV. aprovar o regimento eleitoral, quando das eleições para membros dos Colegiados dos Cursos de Graduação;
- XVI. aprovar o regimento eleitoral, quando do processo de escolha para provimento dos cargos dos Coordenadores;
- XVII. apreciar a proposição de cobrança de taxas de qualquer natureza pelo Câmpus e respectiva aplicação, para posterior encaminhamento ao Conselho Superior, para avaliação e parecer final;
- XVIII. aprovar o Regimento Didático Pedagógico do Câmpus;
- XIX. apreciar o funcionamento dos demais órgãos colegiados do Câmpus;
- XX. aprovar seu Regulamento de Funcionamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CÂMPUS SÃO JOSÉ

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÕES

Seção I – Da Presidência

Art. 4º A Presidência deste Colegiado caberá ao Diretor Geral do Câmpus.

Parágrafo único. Nos impedimentos ou ausências do presidente, este será substituído pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão e, no caso de ausência ou impedimento deste, pelo Chefe do Departamento de Administração.

Art. 5º Ao presidente do Colegiado incumbe:

- I. presidir os trabalhos do Colegiado e propor a pauta das reuniões;
- II. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. encaminhar a execução das decisões aprovadas pelo Órgão;
- IV. assinar a documentação produzida;
- V. coordenar os debates, conceder a palavra aos membros e intervir para esclarecimento;
- VI. exercer o voto de desempate;
- VII. representar o Colegiado;
- VIII. indicar os servidores que atuarão no secretariado do Colegiado;
- IX. encaminhar ao presidente do Conselho Superior as deliberações que excedam as competências do Colegiado;
- X. indicar, dentre os membros do Colegiado do Câmpus, relatores para analisar e emitir parecer sobre processos e/ou itens da ordem do dia, quando necessário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CÂMPUS SÃO JOSÉ

Seção II – Da Secretaria

Art. 6º A secretaria do Colegiado será exercida por um servidor indicado pelo Diretor Geral do Câmpus e referendado pelos membros do Colegiado.

Parágrafo único. Na ausência do secretário do Colegiado, o presidente deverá indicar um substituto, sendo este, preferencialmente, um servidor do Câmpus

Art. 7º Ao secretário incumbe:

- I. redigir e assinar as atas das reuniões e encaminhá-las ao presidente, para aprovação na reunião subsequente;
- II. auxiliar o presidente na preparação da pauta das reuniões;
- III. zelar pela documentação produzida e manter em ordem o arquivo;
- IV. redigir os documentos necessários;
- V. dar publicidade aos atos que explicitam as decisões do Colegiado;
- VI. receber e encaminhar, antes das reuniões, as solicitações de inclusão de assuntos em pauta ao presidente;
- VII. providenciar o material necessário ao pleno funcionamento do Colegiado;
- VIII. encaminhar aos relatores, designados pelo presidente, os processos ou matérias para análise e parecer.

Seção III – Dos integrantes do Colegiado

Art. 8º Aos integrantes do Colegiado incumbe:

- I. comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. participar dos grupos de trabalho/comissões para os quais forem indicados;
- III. discutir e deliberar com seus respectivos segmentos os trabalhos em desenvolvimento, explicitando nas reuniões a posição do seu segmento;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CÂMPUS SÃO JOSÉ

- IV. conduzir às reuniões temas que se identifiquem com as finalidades e competências do Colegiado;
- V. reafirmar o compromisso com a prática democrática, respeitando as decisões da maioria;
- VI. agir com civilidade em relação aos seus pares;
- VII. receber pontos de pauta de seu segmento e encaminhar ao secretário;
- VIII. cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 9º Durante o ano letivo, o Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês.

I. O Colegiado reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocado, seja por necessidade e iniciativa do presidente, seja por requerimento subscrito pela maioria simples dos seus titulares;

II. A convocação para as reuniões será escrita (em meio físico ou digital) e enviada aos integrantes do Colegiado com antecedência mínima de cinco dias úteis para as reuniões ordinárias e dois dias úteis para reuniões extraordinárias, explicitando-se a pauta, objeto da reunião;

III. O segmento que não se fizer representar em duas reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas será notificado pelo presidente do Colegiado;

IV. O Colegiado iniciará os trabalhos com maioria simples (50% mais um) dos seus membros titulares, em primeira chamada. Em segunda chamada, com intervalo de 30 minutos, o Colegiado iniciará os trabalhos com número mínimo de sete membros, atendo-se à pauta explicitada na convocação;

V. As reuniões serão públicas, delas podendo participar qualquer integrante da comunidade acadêmica, com direito a voz.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CÂMPUS SÃO JOSÉ

Parágrafo único. As reuniões terão duração máxima de 1h30min, podendo ser prorrogadas, por proposição de qualquer membro do Colegiado, por mais 30 minutos.

Art. 10 As reuniões ampliadas ocorrerão por decisão do presidente ou por solicitação de maioria simples (50% mais um) dos seus membros titulares, face algum tema que necessite a discussão dos integrantes do Colegiado em conjunto com a comunidade acadêmica.

§1º Os integrantes da comunidade acadêmica serão convocados primeiramente por e-mail e, em casos excepcionais, pelos meios de uso corrente do Câmpus.

§2º As reuniões que não vencerem a pauta, caso necessário, ficarão em aberto. Nesse caso, os membros poderão ser convocados a qualquer tempo, podendo a convocação acontecer ao término da própria reunião em aberto.

Art. 11 Nas reuniões ordinárias e extraordinárias e nas reuniões ampliadas, as decisões serão tomadas por maioria simples (50% mais um) dos votos dos representantes titulares dos segmentos presentes.

CAPÍTULO IV DOS ATOS

Art. 12 As decisões devem constar em atas e ser publicadas nos murais oficiais e meios eletrônicos.

§1º Os documentos terão teor de Resolução e Parecer.

§2º A Resolução explicitará a decisão que abrange a comunidade acadêmica como um todo.

§3º O Parecer explicitará decisão referente a consultas, respostas a requerimentos, petições e assemelhados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CÂMPUS SÃO JOSÉ

Art. 13 O presidente do Colegiado poderá editar resoluções e pareceres *ad referendum* do Colegiado do Câmpus, em se tratando de matérias relevantes e inadiáveis, para evitar qualquer tipo de prejuízo aos interessados, prevalecendo o interesse público, submetendo tais documentos à apreciação dos membros do Colegiado na reunião subsequente ao ato.

CAPÍTULO V
DAS COMISSÕES

Art. 14 O Colegiado poderá compor grupos/comissões de trabalho, constituídos por integrantes da comunidade acadêmica ou dos representantes da sociedade civil, sob a coordenação de um dos seus membros, definindo-lhes atribuições e prazos.

Parágrafo único. As comissões deverão ser compostas por, no mínimo, três integrantes.

Art. 15 As comissões, por ocasião da execução das suas tarefas, deverão obedecer aos prazos definidos pelo Colegiado para a emissão dos pareceres.

Parágrafo único. No caso de as comissões necessitarem de maior prazo, o mesmo poderá ser solicitado por escrito ao presidente do Colegiado até 24 horas antes da reunião subsequente, cabendo a este aprovar ou não o referido pedido.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CÂMPUS SÃO JOSÉ

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 16 Os representantes dos técnicos administrativos, dos discentes e dos docentes serão eleitos pelos seus pares.

§1º A eleição dos representantes dos técnicos administrativos, dos discentes e dos docentes realizar-se-á no último mês do segundo ano de mandato, e os eleitos serão empossados na primeira sessão subsequente às eleições, tendo como referência o ano letivo.

§2º Caberá ao Colegiado a responsabilidade de indicar a comissão responsável pela execução do processo eleitoral dos representantes dos três segmentos, bem como aprovar o edital proposto pela comissão e homologar os resultados do processo.

§3º Caberá à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e ao Departamento de Administração indicar no mínimo dois servidores para colaborar nos trabalhos no dia da eleição.

§4º Serão eleitores os servidores efetivos, pertencentes ao quadro de pessoal permanente do IFSC, lotados neste Câmpus e os discentes regularmente matriculados nos cursos regulares do Câmpus.

§5º São requisitos para a candidatura dos representantes dos servidores:

- I. ser servidor ativo do quadro de pessoal lotado neste Câmpus;
- II. não estar afastado de suas atividades por um período superior a trinta dias;
- III. não estar ocupando cargo diretivo.

§6º São requisitos para candidatura dos representantes dos discentes:

- I. estar regularmente matriculado em um dos cursos deste Câmpus;
- II. não estar matriculado nas duas últimas fases do curso.

§7º Serão empossados os representantes titulares e suplentes, por ordem de votação, de acordo com a composição do Colegiado.



CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Perderá o mandato o membro que:

I. contrariar as disposições legais, inclusive as disposições regimentais da instituição e deste Colegiado;

II. faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a mais que 50% das reuniões anuais;

III. vir a ter representatividade diferente daquela que possibilitou a sua eleição;

IV. for aposentado, com exceção do membro da sociedade civil;

V. for transferido ou movimentado do Câmpus;

VI. tirar licença sem remuneração;

VII. estiver afastado para capacitação com dispensa integral de carga horária;

VIII. estiver afastado para capacitação parcial, quando o tempo de afastamento for superior a 50% do tempo restante de mandato;

IX. assumir cargos diretivos;

X. em caso de discente, quando houver desligamento do Câmpus.

Parágrafo único. O exame de hipótese prescrita no Inciso I será realizado por uma comissão composta de três membros do Colegiado do Câmpus, designada pelo presidente.

Art. 18 Em caso de vacância e de perda de mandato do titular eleito por seus pares, o cargo será preenchido pelo suplente.

Art. 19 As deliberações do Colegiado que resultarem em resolução ou parecer devem ser publicadas em um prazo máximo de cinco dias úteis a partir da data da reunião que deliberou sobre a questão.

Parágrafo único. Serão aceitos recursos de qualquer membro da comunidade acadêmica acerca de matérias já deliberadas, desde que protocolados, obedecendo-se ao prazo de até três dias úteis a partir da divulgação da matéria em questão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CÂMPUS SÃO JOSÉ

Art. 20 As matérias em votação que tiverem o mesmo número de votos serão decididas pelo voto qualificado da presidência do Colegiado.

Art. 21 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos por este Colegiado.

Art. 22 Este regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.